



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### PROJETO DE LEI Nº 069, DE 20 DE MAIO DE 2025

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO  
1751/2025

DATA / HORA  
20/05/2025 09:43:15

USUÁRIO  
254.XXX.XXX-01

**“INSTITUI O ENCONTRO DE CAMINHONEIROS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.”**

**Art. 1º** Fica instituído no **Calendário Oficial do Município de Cajamar** o “Encontro de Caminhoneiros” a ser realizado anualmente no **último final de semana do mês de julho**.

**Art. 2º** O Encontro de Caminhoneiros tem por finalidade:

- I – Valorizar e reconhecer a importância dos caminhoneiros para o desenvolvimento econômico e social do município e do país;
- II – Promover a integração entre profissionais do setor, familiares e a comunidade;
- III – Estimular atividades culturais, sociais e de lazer, bem como ações voltadas à saúde, segurança e bem-estar dos caminhoneiros;

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 20 de maio de 2.025.

**ELISON BEZERRA SILVA  
(LELE APRIGIO)  
VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 28 / Maio / 2025

Despacho: Encaminhar as cópias aos Pe-  
nadores, Comissões e Juízes

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### JUSTIFICATIVA

Os caminhoneiros exercem papel essencial na economia nacional, garantindo o transporte de cargas e o abastecimento de cidades. Cajamar, com sua forte presença logística e localização estratégica, reconhece a importância dessa categoria profissional.

O Encontro de Caminhoneiros tem o objetivo de valorizar esses profissionais, promover integração com a comunidade e gerar oportunidades de cultura, lazer, cuidado com a saúde e fortalecimento da economia local. Ao incluir o evento no Calendário Oficial do Município, Cajamar consolida uma homenagem justa e permanente àqueles que movimentam o Brasil pelas estradas.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 20 de maio de 2.025.

**ELISON BEZERRA SILVA**  
**(LELE APRIGIO)**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## PARECER Nº 144/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 069 de 20 de maio de 2025.

**Assunto: Instituição do encontro dos caminhoneiros e sua inclusão no calendário oficial do Município de Cajamar.**

**PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ENCONTRO DOS CAMINHONEIROS E SUA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir o encontro dos caminhoneiros e propiciar sua inclusão no Calendário Oficial do Município de Cajamar.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Elison Bezerra Silva e vem acompanhada de justificativa, que expressa o objetivo de reconhecer e valorizar os profissionais em questão.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local,

---

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

É a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do qual se extrai o seguinte excerto:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Válida a disposição que institui a campanha (artigo 1º), uma vez que não envolve matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Inteligência do artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Reconhecida a inconstitucionalidade do preceito que comete à estrutura educacional municipal a organização de atividades e debates em sala de aulas para a conscientização do câncer infantojuvenil (artigo 2º), por invadir matéria reservada à Administração. Inteligência do artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX,

---

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

'a', da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência.  
PROCEDÊNCIA PARCIAL. (TJSP; ADIN nº 2018124-  
31.2022.8.26.0000; Relator: Jarbas Gomes; Data de Julgamento:  
14/09/2022).

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

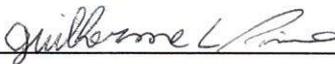
### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa, o que atende a todos os requisitos formais. Logo, **está apto a ser apreciado**, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 09 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_

**GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA**

**Procurador**

**OAB/SP 454.815**

---

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 84/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 069, de 20 de Maio de 2025.**

Projeto de Lei nº 069/2025, de autoria do Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui o Encontro de Caminhoneiros no Município de Cajamar e o Inclui no Calendário Oficial do Município."

### **1 - INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 069/2025, de autoria do Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui o Encontro de Caminhoneiros no Município de Cajamar e o Inclui no Calendário Oficial do Município," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

### **2 - ANÁLISE**

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 144/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 84/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 069, de 20 de Maio de 2025.**

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

### **3 – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 069/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

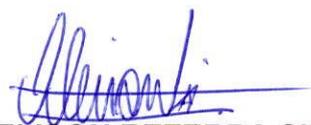


**ALEXANDRO DIAS MARTINS**

**Presidente**

**FLÁVIO MARQUES ALVES**

**Vice- Presidente**



**ELISON BEZERRA SILVA**

**Secretário**

Página 2/2